



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 029/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 16xxx88 – SPTC/GO, CPF 423.xxx.xxx-49 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 – SSP/MG, CPF nº 097.xxx.xxx-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA**, com sede na Rua 2, nº 306, Qd. 05, Lts. 08-10, polo Empresarial Nova Canaã II, Senador Canedo - GO, CEP 75.257-257, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.611.949/0001-16, neste ato representada por sua proprietária **Bruna Carvalho Emerich Pazini**, brasileira, solteira, engenheira civil, RG nº 49XXX34 - SPTC/GO e CPF nº 015.xxx.231-xx, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058003366, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações - NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03/05/2024, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em manutenção/limpeza de 145 (cento e quarenta e cinco) banheiros químicos, que estão instalados ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), entre o trevo de Goiânia-GO e a entrada de Trindade-GO conforme especificações constantes do Termo de Referência (61998095) .

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003366, especialmente o Termo de Referência (61998095), Proposta da Contratada (62013122) e Documentação da Contratada (62013166 e 62013283).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desentupimento, coleta e manutenção de banheiros químicos, conforme a seguir :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sucção, Coleta, Limpeza, desentupimento, Transporte e Destinação de Resíduos Líquidos proveniente de Limpeza de Banheiros Químicos. (Regular)	Serviço	2.030	62,93	127.747,90
02	Sucção, Coleta, Limpeza, desentupimento, Transporte e Destinação de Resíduos Líquidos proveniente de Limpeza de Banheiros Químicos. (Sob Demanda)	Serviço	290	62,93	18.249,70
VALOR TOTAL: R\$ 145.997,60 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)					

2.2. O total de banheiros químicos é de 145 (cento e quarenta e cinco) unidades, que estão instalados ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), entre o trevo de Goiânia-GO e a entrada de Trindade-GO.

2.3. A limpeza deverá ser realizada com caminhão apropriado, sendo os dejetos/resíduos retirados através de bombas, de acordo com as normas vigentes.

2.4. Os serviços deverão ser executados por intermédio de caminhão equipado com filtros adequados, pistolas de sucção e bombas.

2.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, mão de obra e transportes necessários para realização dos serviços.

2.6. Os profissionais designados deverão ser qualificados e estar devidamente equipados com Equipamentos de Segurança Individual - EPI's, conforme normas de segurança vigentes.

2.7. A execução do serviço deve ser realizada de forma a garantir a preservação do solo, evitando danos ambientais.

2.8. Todo o material coletado deve ser descartado em local adequado, seguindo normas regulamentadoras, evitando contaminação de pessoas e do meio ambiente.

2.9. O serviço mencionado no item 1 da tabela descritiva, deverá ser realizado 2 (duas) vezes ao dia, no período de **01 de julho a 07 de julho de 2024**, em horário a ser definido pela contratante junto a preponente.

2.10. O serviço referente ao item 2 da tabela descritiva, deverá ser realizado conforme a demanda da contratante, sendo o agendamento realizado com antecedência mínima de 02 (duas) horas.

2.10.1. Os pagamentos dos serviços do item 2 da tabela descritiva estão condicionados a execução do serviço efetivamente prestado.

2.10.2. A contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo o número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG.

2.11. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá zelar pelas instalações e limpeza do local ou entornos, sendo responsável por eventuais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro – Os serviços serão realizados ao longo da Rodovia dos Romeiros (GO-060), entre os municípios de Goiânia-GO e Trindade-GO, que possui aproximadamente 18Km, utilizando de veículo de carga apropriado para retirada do dejetos/resíduos.

Parágrafo segundo – O serviço mencionado no item 1 do subitem 2.1., deverá ser realizado 2 (duas) vezes ao dia, **no período de 01 de julho a 07 de julho de 2024**, em horário a ser definido pela contratante junto a contratada.

Parágrafo terceiro - A limpeza deverá ser executada em 145 (cento e quarenta e cinco) banheiros químicos.

Parágrafo quarto – Deverá retirar e descartar adequadamente o resíduo 02 (duas) vezes ao dia.

Parágrafo quinto – Em caso de necessidade, a contratada deverá providenciar o desentupimento adequado dos sanitários, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da OVG.

Parágrafo sexto – Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sinalizar com cones ou fita zebra os locais de trabalhos, garantindo a segurança dos colaboradores e do público em geral.

Parágrafo sétimo - O intervalo para execução do serviço poderá ser encurtado ou alongado, sempre que se verificarem alterações nas vazões efetivas de trabalho com relação às estimadas.

7.1. Em caso de encurtamento ou alongamento do prazo para execução do serviço, a contratada será comunicada pelo Gestor do Contrato ou pela pessoa designada pela OVG, devendo no primeiro caso atender a demanda em até 2 (duas) horas.

Parágrafo oitavo - Todos os veículos, materiais, insumos, mão-de-obra e transportes necessários à execução dos serviços objeto da contratação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo nono - Os equipamentos e materiais tais como equipamento mecânico de sucção, caminhão-tanque, mangueiras, conectores, entre outros, deverão estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete o desempenho da atividade.

Parágrafo décimo - Os equipamentos deverão apresentar potência suficiente, a fim de evitar vazamentos e garantir a eficiência do serviço.

Parágrafo décimo primeiro - A remoção periódica deve ser feita por profissionais qualificados e especializados que disponham de equipamentos adequados, para garantir o não contato direto entre pessoas e lodo/escuma. É obrigatório o uso de botas, luvas de borracha e demais equipamentos de proteção individual ou coletiva que se fizerem necessários à categoria.

Parágrafo décimo segundo - A empresa deverá evitar o derramamento de dejetos/resíduos no local das limpezas e vias públicas, caso ocorra, deverá imediatamente providenciar a remoção.

Parágrafo décimo terceiro - Ao final de todos os serviços deverá ser recolhido uma assinatura do responsável indicado pela OVG como forma de comprovar a execução do serviço.

Parágrafo décimo quarto - O transporte e a descarga dos dejetos/resíduos correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo quinto - O lançamento/descarte dos resíduos/dejetos deverá ser realizado em estações de tratamento de esgotos ou pontos determinados da rede coletora de esgotos, conforme NBR 7229/93 e regulamentação de esgotamento sanitário, sem prejuízos à saúde e/ou ao meio ambiente.

Parágrafo décimo sexto - Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais vigentes aplicáveis, com zelo e cuidado.

Parágrafo décimo sétimo - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo oitavo - A recusa injustificada da Contratada em realizar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de referência.

Parágrafo décimo nono - A contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar as seguintes documentações:

19.1. Declaração atestando que o descarte dos resíduos será realizado de acordo com a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios (TARE 0,3%), conforme Despacho nº. 802/2024/OVG/DIAF-17233 62011491.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até R\$ 145.997,60 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo primeiro – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- d) Verificar se os serviços e produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços e materiais estejam em desconformidade com o estabelecido

no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

7.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas.

7.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

7.6. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por órgãos ambientais, em decorrência da inobservância dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

7.7. Executar os serviços de forma a obter o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.

7.8. Executar o objeto deste contrato de modo que acarrete a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e quaisquer bens, públicos ou privados, adjacentes às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas.

7.9. Utilizar equipamentos e ferramentas de primeira qualidade, mantendo-os sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.

7.10. Proceder à limpeza e retirada de quaisquer resíduos ou dejetos que vierem a ser produzidos e/ou vazados no local, após a execução de serviços.

7.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.12. Na execução dos serviços, obedecer às disposições das legislações ambientais, incluindo a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 875/99, NBR 7229/93, NBR13969/97, entre outras legislações pertinentes aplicáveis.

7.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), e

qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

7.14. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.

7.15. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas, de forma a restaurar as condições anteriores à intervenção da Contratada.

7.16. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos equipamentos em conformidade com a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

7.17. é vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações, injustificadamente, a empresa contratada ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (62015850):

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1575

Operação: 003

Conta corrente: 3027-3

Parágrafo segundo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quarto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo quinto- Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01.07.2024, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Bruna Carvalho Emerich Pazini
Empresa Contratada

GOIANIA, 01 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA CARVALHO EMERICH PAZINI, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 21:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)- Geral**, em 01/07/2024, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 01/07/2024, às 21:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62022967** e o código CRC **FD6D366D**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058003366



SEI 62022967